



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Boa Vista do Cadeado, passa a vigor com as alterações estabelecidas por esta lei.

Art. 2º - Fica alterada a denominação do seguinte cargo:

I - No quadro de nível geral do art. 2º da Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ser denominado Serviços Gerais;

Art. 3º - Inclui-se na Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, o art. 3º-B, com a seguinte redação:

“3º” B - Fica criada a seguinte Função Gratificada:

Denominação da Categoria Funcional	Categoria	Quantidade de Funções	Coeficiente
Fiscal do Portal da Transparência	FG I	01	0,35

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

a) Descrição Sintética: Fiscalizar o Portal Transparência, a fim de garantir o acesso a informações a todos, no desempenho de suas funções.

b) Descrição Analítica: Exercer o gerenciamento técnico do sistema Portal Fly transparência, bem como supervisionar o Portal transparência disponibilizado no site da Câmara; Zelar pela gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; proteção da



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; emitir relatórios e; identificar problemas no atendimento ao usuário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: será exercido na mesma jornada do cargo efetivo

REQUISITOS:

a) ser servidor efetivo

b) ensino médio completo ou graduação superior

RECRUTAMENTO: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara

§ 1º O servidor passará a receber o auxílio pelo exercício da função gratificada a partir da designação por portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O servidor exercerá a função gratificada na mesma carga horária prevista do cargo efetivo por ele ocupado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [125/2019](#)).

§ 3º O vencimento do cargo será obtido através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Fica fixado o valor do Padrão Referencial de Salários em R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais), para efeitos de multiplicação do coeficiente salarial, das categorias salariais abrangidas pela Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - O vencimento de cada cargo de provimento efetivo passará a ser obtido através da multiplicação do coeficiente correspondente ao padrão segundo cada



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06

categoria, pelo valor atribuído ao Padrão Referencial, fixado no art. 4º desta Lei, representado pela tabela exposta neste artigo.

Tabela I:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
1	1,73	1,90	2,07	2,24	2,42
2	2,09	2,29	2,50	2,71	2,92
3	2,51	2,76	3,00	3,26	3,50
4	2,94	3,23	3,51	3,80	4,09
5	3,33	3,66	3,98	4,31	4,64
6	3,48	3,88	4,27	4,67	5,07
7	4,25	4,72	5,20	5,67	6,15
8	5,50	6,05	6,60	7,15	7,70
9	6,25	6,87	7,50	8,12	8,75
10	6,75	7,42	8,10	8,77	9,45
11	7,50	8,25	9,00	9,75	10,50

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Angélica Hochmüller Fagundes
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**